

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015

ACRESCENTA O INCISO XXI AO ARTIGO 28 DA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XXI ao art. 28 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 28 -
.....

XXI – O valor do subsídio do Secretário Municipal não poderá ser superior ao valor do subsídio do Vereador.”

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 04 de setembro de 2015.

Diomar Antonio Menegassi – PP

Leomar Junior Caetano - PDT

Wannir Siqueira Filho - PV

José Maria Degasperi - PT

JUSTIFICATIVA:

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 - Compete **privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVIII - **fixar** os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos **Secretários Municipais** e dos Vereadores, observando o disposto nos incisos V e VI do art. 29 e art. 29A da Constituição Federal, e o estabelecido nesta Lei Orgânica. (negritamos)

Como podemos perceber, cabe a Câmara Municipal fixar os subsídios dos Secretários Municipais, de forma privativa. Embora no Município, o teto remuneratório seja o do prefeito municipal, não vislumbramos óbices para que a LOM estabeleça que os subsídios dos secretários municipais não superem o dos vereadores.

Assim, uma vez fixado esse subteto acreditamos que os subsídios dos secretários municipais será valorizado e conseqüentemente proporcionará melhores condições financeiras para uma futura contratação.